

procedimento licitatório e na fiscalização dos contratos administrativos. Desse modo, o requerente teve a oportunidade de apresentar tal documentação e não o fez no prazo afixado, entendendo este Auditor pelo indeferimento da restituição do prazo para apresentação da documentação solicitada, e nesta oportunidade informa que os presentes autos serão encaminhados ao Ministério Público do Estado do Pará, junto a Promotoria de Justiça de defesa do Cidadão e da comunidade de Belém a fim de compor o arcabouço probatório da instrução do Procedimento administrativo 000001-114/2019- MP/PJ/DCC instaurado pela Portaria 002/2019- MP/PJ/DCC.

No que tange ao pedido de cópias, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório fica deferido o pedido de cópia integral dos autos. Todavia cabe ressaltar que o presente procedimento está sendo todo digitalizado para facilitar o fornecimento de cópias, as quais serão fornecidas através de mídias digitais trazidas por representante da empresa ou pessoa requerente.

É o entendimento.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado
BIANCA MAUÉS
Gerente Jurídico

Protocolo: 469141

DECISÃO

INTERESSADO: ARQDIGITAL LTDA

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de prorrogação de MAIS 15 (QUINZE) de prazo para atendimento das solicitações requeridas por meio do Ofício AGE nº 1284/2019 GAB, referente a disponibilização de relatórios referentes aos serviços prestados por força do contrato de concessão de serviço público nº 011/2012- DETRAN/PA, resolve deferir a prorrogação de prazo por mais 15 dias a contar da entrega das cópias dos autos que serão disponibilizadas em 02/09/2019, sendo de responsabilidade da requerente trazer mídia para a gravação dos autos.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 469148

CERTIDÃO

Processo: 2019/298090

Interessada: BEST TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.

Certifico para os devidos fins, que o Senhor THIAGO AUGUSTO PALHA DIAS, CPF nº 729.674.802-82, Gerente da Empresa BEST TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA compareceu devidamente acompanhado pelo seu advogado Dr. André Penna Souza, OAB/PA 21.092, que requer prazo de 5 dias para juntar instrumento de procuração, para oitiva que estava inicialmente designada para esta data 29/08/2019 às 15:00. No entanto, tendo em vista o requerimento da empresa de cópia integral dos autos protocolado em 28/08/2019, e também a redesignação de audiência, não se realizou a audiência.

Neste ato ainda o requerente foi regularmente notificado da decisão proferida pelo Auditor Geral do Estado quanto ao indeferimento do pedido de redesignação nova data de oitiva e o deferimento da retirada da cópia dos autos.

Cabe ressaltar, que o presente procedimento está sendo todo digitalizado para facilitar o fornecimento de cópias, as quais serão fornecidas através de mídias digitais trazidas por representante da empresa ou pessoa requerente, indicando a data 13/09/2019 para entrega das mesmas.

Belém, 29 de agosto de 2019.

BIANCA MAUÉS
Gerente Jurídica

Protocolo: 469138

DECISÃO

Processo: 2019/298157

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de cópia e restituição de prazo para a apresentação dos documentos objeto da Notificação nº 369-AGE/ GEJUR, que requisitava a apresentação da declaração de bens do Sr. ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUZA LIMA DA SILVA.

Primeiramente, cumpre salientar, que a Sr (a). Rosário de Fátima foi requisitada que apresentasse declaração de bens que entregou no departamento de pessoal do seu Órgão de origem com o fito de subsidiar a investigação dos autos do Procedimento de responsabilização administrativo- PAR.

A requisição para apresentação da declaração de bens não implica que o Servidor ou ex-servidor seja investigado, se trata apenas de obrigação legal de apresentação de tal documento como requisito obrigatório para a posse e o exercício do cargo público que deve ser periodicamente entregues, de modo a assegurar a Administração pública que seus Servidores não venham a obter qualquer vantagem ilícita por meio da função que exercem e tampouco firmam os princípios basilares da administração; moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais,

localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, entende-se pertinente que os servidores que de alguma forma geriram os contratos objeto de investigação do Procedimento de responsabilização administrativa- PAR entreguem suas declarações de bens de maneira a garantir a lisura de participação dos seus servidores no procedimento licitatório e na fiscalização dos contratos administrativos. Desse modo, o requerente teve a oportunidade de apresentar tal documentação e não o fez no prazo afixado, entendendo este Auditor pelo indeferimento da restituição do prazo para apresentação da documentação solicitada, e nesta oportunidade informa que os presentes autos serão encaminhados ao Ministério Público do Estado do Pará, junto a Promotoria de Justiça de defesa do Cidadão e da comunidade de Belém a fim de compor o arcabouço probatório da instrução do Procedimento administrativo 000001-114/2019- MP/PJ/DCC instaurado pela Portaria 002/2019- MP/PJ/DCC.

No que tange ao pedido de cópias, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório fica deferido o pedido de cópia integral dos autos. Todavia cabe ressaltar que o presente procedimento está sendo todo digitalizado para facilitar o fornecimento de cópias, as quais serão fornecidas através de mídias digitais trazidas por representante da empresa ou pessoa requerente.

É o entendimento.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado
BIANCA MAUÉS
Gerente Jurídico

Protocolo: 469155

DECISÃO

Processo: 2019/235357

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de cópia e restituição de prazo para a apresentação dos documentos objeto da Notificação nº 361-AGE/ GEJUR, que requisitava a apresentação da declaração de bens do Sr. MIRZA MELO.

Primeiramente, cumpre salientar, que à Sr (a). Mirza Melo foi requisitado que apresentasse declaração de bens que entregou no departamento de pessoal do seu Órgão de origem com o fito de subsidiar a investigação dos autos do Procedimento de responsabilização administrativo- PAR nº 2019/235357.

A requisição para apresentação da declaração de bens não implica que o Servidor ou ex-servidor seja investigado, se trata apenas de obrigação legal de apresentação de tal documento como requisito obrigatório para a posse e o exercício do cargo público que deve ser periodicamente entregues, de modo a assegurar a Administração pública que seus Servidores não venham a obter qualquer vantagem ilícita por meio da função que exercem e tampouco firmam os princípios basilares da administração; moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, entende-se pertinente que os servidores que de alguma forma geriram os contratos objeto de investigação do Procedimento de responsabilização administrativa- PAR entreguem suas declarações de bens de maneira a garantir a lisura de participação dos seus servidores no procedimento licitatório e na fiscalização dos contratos administrativos.